

PROPOSTA

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E CÔA, CRL

Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2019

Ponto 5 – Discussão e votação da alteração do Regulamento Eleitoral da Caixa Agrícola

O Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, CRL,

CONSIDERANDO QUE:

- a) Na Assembleia Geral Ordinária reunida no mês de março de 2015 foi aprovado o Regulamento Eleitoral da Caixa Agrícola, com o propósito de adaptar o processo eleitoral da Instituição às novas regras de selecção, avaliação, designação e autorização dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização das Instituições de Crédito que foram introduzidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras pelo Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de outubro;
- b) As mesmas regras têm conhecido um desenvolvimento constante, mais recentemente por via da emissão das Orientações Conjuntas da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) sobre a avaliação da adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Titulares de Funções Chave – Orientações EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017;
- c) A experiência adquirida em todo o Sistema Integrado do Crédito Agrícola durante o ciclo eleitoral de 2015/2016, recomenda que se revejam algumas passagens do Regulamento Eleitoral, especialmente de modo a permitir uma melhor coordenação do mesmo com o procedimento de autorização para o



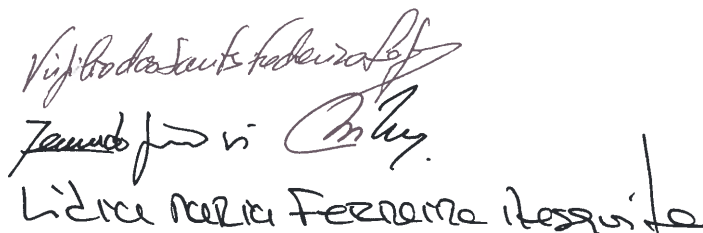
[Handwritten signature]
P.
U

- exercício de funções dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização promovido pelo Banco de Portugal;
- d) Estando igualmente prevista para a presente Assembleia Geral a alteração integral dos Estatutos da Caixa Agrícola, será indispensável adaptar o seu Regulamento Eleitoral aos mesmos, para prevenir incongruências ou mesmo contradições entre ambos os documentos;

Vem propor à Assembleia Geral a alteração do Regulamento Eleitoral da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, CRL, nos termos do documento anexo, que se encontrou à disposição dos Associados em sede de informações preparatórias da presente Assembleia Geral.

São João da Pesqueira, 20 de dezembro de 2019

O Conselho de Administração,



Lidice Maria Ferreira Resquife



**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Regulamento Eleitoral
da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, C.R.L.**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 1º
(Finalidade)**

O processo eleitoral tem por fim assegurar a legalidade, seriedade e genuinidade da expressão eleitoral dos associados da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, CRL na eleição dos membros da sua Mesa da Assembleia Geral, do seu Conselho de Administração, do seu Conselho Fiscal, adiante também designados por órgãos ou órgãos sociais.

**ARTIGO 2º
(Início e Termo)**

1. O processo eleitoral inicia-se com a advertência efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a todos os associados de que irão ser realizadas eleições em determinado mês.

2. A advertência a que se refere o número anterior será sempre efetuada com uma antecedência mínima de cento e vinte dias em relação ao primeiro dia de calendário do mês em que se irá realizar a Assembleia Geral Eletiva, através de anúncio publicado com as mesmas formalidades que a convocatória da Assembleia Geral.

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

3. A advertência a que se referem os números anteriores conterà ainda a seguinte informação adicional:

- a) qual o prazo limite para a entrega das listas candidatas;
- b) que o procedimento da apresentação e admissão de candidaturas está previsto no artigo 5º do Regulamento Eleitoral, o qual se encontra disponível em todas as agências da Caixa Agrícola;
- c) que a lista dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, está igualmente disponível para consulta de todos os associados que, devidamente identificados, o requeiram na Sede da Caixa Agrícola.

4. Com a declaração dos resultados das eleições a ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral encerrar-se-á o processo eleitoral.

ARTIGO 3º
(Direção)

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II
CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO ELEITORAL

ARTIGO 4º
(Prazos e Formalidades)

A reunião destinada a proceder às eleições será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos prazos e com as formalidades previstas na Lei e nos Estatutos, sempre precedida da advertência a que aludem os números 1 e 2 do artigo 2º.

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

CAPÍTULO III
APRESENTAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 5º

(Apresentação de Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas a todos os órgãos sociais:
 - a) O Conselho de Administração **em funções**;
 - b) **Cinco** por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As candidaturas apresentadas pelo Conselho de Administração **em funções** têm que ser subscritas pela maioria dos seus membros.
3. **Cada associado, bem como cada membro do Conselho de Administração, só poderão subscrever uma lista.**
4. As candidaturas a ser apresentadas nos termos dos números anteriores têm de indicar listas e candidatos para todos os órgãos sociais.
5. As candidaturas deverão dar entrada, na Sede da Caixa Agrícola, com uma antecedência mínima de **noventa** dias em relação ao primeiro dia de calendário do mês em que se irá realizar a Assembleia Geral Eleitoral, considerando-se tempestivamente apresentadas as que derem entrada até às dezasseis horas do último dia do prazo.
6. As candidaturas serão apresentadas em listas que indiquem os candidatos a todos os órgãos sociais da Caixa Agrícola, com a menção discriminada de:

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

- a) Candidatos à eleição para a Mesa da Assembleia Geral e os cargos que cada um desempenhará;
- b) Candidatos à eleição para o Conselho de Administração e os cargos que cada um desempenhará;
- c) Candidatos à eleição para o Conselho Fiscal e os cargos que cada um desempenhará.

7. Cada candidatura introduzirá num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um envelope contendo:

- a) a lista a que se refere o número anterior e com menção expressa de "lista candidata aos órgãos sociais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de _____, CRL";
- b) a identificação do(a) candidato(a) que seja designado(a) como representante da candidatura, com indicação de todos os seus contactos telefónicos e de endereço eletrónico, que poderão ser usados para efeitos das comunicações referidas no presente Regulamento;
- c) todos os elementos necessários à instrução de cada candidatura e a que alude o artigo 7º.

ARTIGO 6º

(Abertura dos Sobrescritos)

1. Findo o prazo previsto no nº 5 do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procederá, de imediato, e na Sede da Caixa Agrícola, em sessão a que qualquer associado poderá assistir, à abertura dos sobrescritos submetidos pelas candidaturas.

2. Será lavrada ata desta sessão em que se mencionará o número de candidaturas que deram entrada, a respetiva composição e documentação apresentada, a qual deverá ser

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes dos associados presentes que o queiram fazer.

ARTIGO 7º

(Admissão ou Rejeição de Candidaturas)

1. Na data da abertura dos sobrescritos, e pela ordem de registo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará, nos termos do nº 3 infra, a admissibilidade formal de cada uma das candidaturas apresentadas, sem prejuízo da posterior avaliação da adequação individual dos candidatos aos órgãos de administração e fiscalização e coletiva dos respetivos órgãos, de acordo com o definido na Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.

2. Somente serão admitidas as candidaturas que preencham todos os seguintes requisitos:
 - a) Tenham dado entrada dentro do prazo;

 - b) Indiquem número suficiente de candidatos elegíveis para o preenchimento de todos os órgãos sociais da Caixa Agrícola, incluindo membros efetivos e suplentes, se exigíveis;

 - c) Não integrem candidatos que sejam comuns a outras candidaturas;

 - d) Sejam acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos, bem como dispensando a Caixa Agrícola do seu dever de segredo bancário para efeitos de eventual averiguação da sua elegibilidade, subscrita pelos candidatos respetivos ou pelo(s) seu(s) representante(s), no caso destes serem pessoas coletivas;

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

- e) Sempre que o candidato seja uma pessoa coletiva deverá ser entregue declaração designando a pessoa singular, **associada ou não**, que exercerá o cargo em nome próprio, bem como as declarações a que alude a alínea anterior, subscritas por esta;
- f) Sejam acompanhadas pelos documentos e elementos de informação previstos na lei, nos regulamentos, nos Estatutos da Caixa Agrícola e na Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, designadamente:
- i) Declaração Escrita nos termos do Anexo I da Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, bem como todos os demais documentos e declarações previstos na legislação e regulamentação aplicável;
 - ii) Questionário sobre a Qualificação Profissional, Idoneidade e Disponibilidade, publicado pelo Banco de Portugal, com as informações exigidas por esta entidade no âmbito do processo de autorização;
- g) As declarações e documentos a que se alude nas alíneas anteriores terão de ser apresentadas para todos os candidatos, bem como para todas as pessoas singulares designadas por pessoas coletivas;
- h) Estejam em conformidade com o disposto no presente Regulamento e com os Estatutos da Caixa Agrícola e demais disposições legais.

3. Após receção das candidaturas e conferência dos documentos que as acompanham, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará se as candidaturas apresentadas padecem de alguma insuficiência e/ou irregularidade e/ou se os candidatos propostos estão afetados por alguma inelegibilidade.

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

4. Sendo detetada alguma insuficiência e/ou irregularidade na(s) lista(s) apresentada(s), excetuando-se a da alínea a) do nº 2 supra, a qual determina a imediata rejeição da candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral contacta o representante da(s) mesma(s) para, querendo, a suprir no prazo máximo de dois dias.

5. Sendo detetada alguma inelegibilidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o interessado e contactará o representante da lista para, querendo, em dois dias, sob pena de rejeição da lista, apresentar novo candidato ao mesmo cargo, candidatura a instruir nos exatos termos acima fixados para a apresentação de listas.

6. Findos os prazos previstos nos números 4 e 5 anteriores, serão definitivamente rejeitadas as candidaturas que não tenham corrigido nesses prazos as desconformidades verificadas e notificadas.

7. Caso inexistam quaisquer insuficiências e/ou irregularidades ou tendo as mesmas sido sanadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete, de imediato, toda a documentação à Comissão de Avaliação em funções, designada na Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, com vista a que esta proceda à realização de reunião que terá por objetivo a avaliação da adequação individual de cada membro, efetivo ou suplente, candidato aos órgãos de administração e fiscalização e coletiva dos respetivos órgãos, nos termos do disposto no artigo 8º.

8. No termo dos prazos a que se referem os números 4 e 5 o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará ata da qual fará constar as candidaturas que tempestivamente supriram as insuficiências e/ou irregularidades e/ou inelegibilidades detetadas e as que por o não terem feito foram rejeitadas.

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

9. A relação das candidaturas preliminarmente admitidas e enviadas à Comissão de Avaliação, bem como das rejeitadas serão afixadas, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

ARTIGO 8º

(Intervenção da Comissão de Avaliação)

1. Recebida a documentação expedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Comissão de Avaliação convocará os restantes membros para reunião, a realizar no prazo de dois dias, para efeitos da avaliação prévia ao exercício de funções dos candidatos aos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Agrícola.

2. A avaliação individual da adequação de cada candidato, efetivo ou suplente, aos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Agrícola, bem como a avaliação coletiva dos mesmos órgãos, serão feitas nos termos da Política Interna de Seleção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.

3. Concluída a avaliação nos termos e prazos da referida Política Interna de Seleção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, a Comissão de Avaliação remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o(s) relatório(s) de avaliação definitivo(s), do(s) qual(ais) constará(ão):

- a) Qual(ais) a(s) lista(s) admitida(s) ou rejeitada(s);
- b) Quanto à(s) lista(s) admitida(s), todas as informações que devam ser disponibilizadas aos associados da Caixa Agrícola no âmbito das informações preparatórias à Assembleia Geral Eletiva;
- c) Quanto à(s) lista(s) rejeitada(s), a fundamentação da rejeição.

ARTIGO 9º

(Publicidade da decisão)

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

1. Recebido o relatório da Comissão de Avaliação, cujas conclusões são vinculativas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixará, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola, relação das candidaturas admitidas às eleições e das que o não foram, com a indicação dos fundamentos da rejeição.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará a cada candidatura, através do(a) seu(sua) representante, imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua receção, se foi admitida ou rejeitada.

**ARTIGO 10º
(Reclamações)**

1. Qualquer associado(a) pode reclamar para a Mesa da Assembleia Geral da decisão que admita ou rejeite qualquer das candidaturas, devendo a reclamação dar entrada na sede da Caixa Agrícola, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias a contar da afixação a que se refere o nº 9 do artigo 7º e o nº 1 do artigo anterior.

2. A reclamação da admissão de uma lista será comunicada imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua receção ao(à) representante da lista em causa, o(a) qual poderá opor à reclamação o que tiver por conveniente no prazo de dois dias a contar da data em que receber a comunicação.

3. As reclamações serão apreciadas até ao quarto dia seguinte àquele em que expirar o prazo para a sua apresentação, pela Mesa da Assembleia Geral, de tudo se lavrando ata, que será publicitada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

ARTIGO 11º

(Sorteio das Listas)

Não havendo reclamações, ou decididas as que houver, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas definitivamente admitidas, ordenando, alfabeticamente, por maiúsculas, as concorrentes à eleição para a Mesa da Assembleia Geral, alfabeticamente, por minúsculas, as concorrentes à eleição para o Conselho de Administração e por números árabes as concorrentes à eleição para o Conselho Fiscal, de tudo lavrando ata, cuja cópia será afixada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

**CAPÍTULO IV
BOLETINS DE VOTO**

ARTIGO 12º

(Votos Expressos)

Só poderão ser considerados válidos os votos expressos em boletins elaborados nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 13º

(Boletins de Voto)

1. O Presidente fará elaborar boletins de voto em uma vez e meia os votos que se puderem verificar na reunião da Assembleia Geral Eletiva, relativamente a cada um dos órgãos.

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

2. Os boletins serão impressos em papel que impeça a leitura à transparência, com as dimensões apropriadas à necessária legibilidade e adequada introdução na urna e terão cores diversas consoante o órgão a cuja eleição digam respeito.

3. Nos boletins serão mencionadas as listas admitidas à votação, pela ordem que tiver resultado do sorteio, à frente de um quadro com um centímetro de lado.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

**SECÇÃO I
Processo de Votação
Subsecção I
Voto por Correspondência**

**ARTIGO 14º
(Boletins)**

Os associados que pretenderem votar por correspondência deverão solicitar atempadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os boletins correspondentes.

**ARTIGO 15º
(Requisitos)**

1. Só serão admitidos os votos por correspondência cujos boletins tenham dado entrada na sede da Caixa Agrícola até às dezasseis horas do segundo dia útil anterior ao da Assembleia Geral Eletiva e que obedeçam às formalidades previstas no número seguinte.

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

2. Os boletins serão expedidos dobrados em quatro dentro dos sobrescritos, um para cada um dos órgãos a que disserem respeito, em cujo rosto será inscrito: "Votação do(a) Associado(a).....para (Mesa da Assembleia Geral/Conselho de Administração/Conselho Fiscal) da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, CRL – reunião de (data) da Assembleia", seguindo-se a assinatura do(a) associado(a) ou de quem o(a) represente.

ARTIGO 16º

(Registo)

Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão registados, logo que recebidos, em livro, mencionando-se a data e a hora de entrada, devendo o registo ser encerrado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que terminado o prazo da sua válida receção.

ARTIGO 17º

(Processo de Votação)

1. Iniciada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral exhibirá o sobrescrito contendo o boletim para a votação para a Mesa da Assembleia Geral e, ninguém solicitando o seu exame, ou depois de a ele se ter procedido, se solicitado, abri-lo-á, retirando o boletim sem o desdobrar e introduzi-lo-á na urna, descarregando-se no caderno eleitoral posto para o efeito à disposição da Mesa.

2. Procederá de seguida, da mesma forma, com o sobrescrito relativo à votação para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Subsecção II
Votação Presencial**

Artigo 18º
(Início, Ordem e Processo)

A votação dos presentes na Assembleia Geral Eletiva iniciar-se-á logo que terminada a votação por correspondência, seguindo-se, com as devidas adaptações, o processo previsto no artigo anterior.

ARTIGO 19º
(Conclusão de Votação)

Se todos os associados presentes na altura em que a votação se iniciou ou que tenham chegado no seu decurso já tiverem votado, e se ainda não tiverem votado todos os associados inscritos no caderno eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral aguardará por cinco minutos que mais qualquer associado(a) compareça a votar e declarará encerrada a votação.

**SECÇÃO II
Escrutínio**

ARTIGO 20º
(Escrutínio)

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

1. Encerrada a votação iniciar-se-á o escrutínio, começando pela urna contendo os votos para a Mesa da Assembleia Geral, seguindo-se, sucessivamente, as que contenham os votos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

2. Findo o apuramento dos votos de cada urna, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará inscrever na ata o número de votos entrados, o número de votos correspondente a cada lista, o número de votos brancos e nulos, posto o que perguntará à Assembleia se existe qualquer reclamação a apresentar que, em caso afirmativo, sê-lo-á de imediato e por escrito, e imediatamente decidido pela Assembleia.

3. Não havendo reclamações ou, havendo-as e estando decididas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à declaração das listas eleitas para cada um dos órgãos e declarará encerrada a Assembleia, de tudo se lavrando a respetiva ata.

**CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO E GUARDA DE PAPÉIS E LIVROS**

**ARTIGO 21º
(Fiscalização)**

Qualquer associado poderá fiscalizar todos os atos do processo eleitoral, pedir informações e esclarecimentos e examinar os papéis e livros usados no processo.

**ARTIGO 22º
(Guarda de Papéis e Livros)**

1. Todos os documentos usados em cada processo eleitoral serão empacotados e lacrados, sendo destruídos após o prazo legal de guarda de documentos.

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

2. O Livro de Registos de entrada de correspondência relativo ao processo eleitoral será encerrado após o encerramento da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 23º

(Deveres dos Órgãos e Serviços da Caixa Agrícola)

1. Todos os órgãos e serviços da Caixa Agrícola, e os seus titulares, individualmente, deverão prestar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Avaliação toda a colaboração que lhes for por eles solicitada, nos limites das suas competências e funções, e manterão, sob pena de responsabilidade estatutária ou disciplinar, a mais restrita neutralidade e isenção.

2. O Conselho de Administração destacará para apoio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o processo eleitoral, um empregado suficientemente qualificado.

Artigo 24º

(Prazos)

Salvo qualquer menção em contrário, todos os prazos indicados no presente Regulamento se referem a dias de calendário, sendo que os que terminem em fim-de-semana ou dia feriado passam para o dia útil seguinte.

Artigo 25º

(Recursos)

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
ASSOCIADOS DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO E
CÔA, C.R.L., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Cabe recurso, nos termos da lei, de todas as decisões tomadas no âmbito do processo eleitoral.